

Portaria Nº 33, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018

Reconduzir o Grupo Técnico instituído pela Portaria DENATRAN nº 189, de 29 de agosto de 2017.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.017821/2017-71;

RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir o Grupo Técnico instituído pela Portaria DENATRAN nº 189, de 29 de agosto de 2017, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 167, de 30 de agosto de 2017, que tem por objetivo realizar estudos visando a revisão da Resolução CONTRAN nº 466, de 11 de dezembro de 2013, que estabelece procedimentos para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Representantes do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN:

a) Coordenação-Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito - CGPO:

1) Titular: Carlos Magno da Silva Oliveira;

2) Suplente: Bruna Cardoso dos Santos.

b) Coordenação-Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT:

1) Titular: Marina Nunes Pinto de Araújo;

2) Suplente: Antonival Lima Albuquerque Júnior.

c) Coordenação-Geral de Informatização e Estatística - CGIE:

1) Titular: João Eduardo Moraes de Melo;

2) Suplente: Victor Alex Begnini.

d) Coordenação-Geral de Qualificação Humana no Trânsito - CGQFHT:

1) Titular: Jackson Lucena Santos;

2) Suplente: Clóris Rabelo Costa.

II - Representantes do Conselho Nacional de Vistorias Veiculares - CNVV:

1) Titular: Vagner Pedroso Caovila;

2) Suplente: Eduardo Campos Pinheiro.

IV - Representantes da Associação Nacional dos Departamentos de Transito - AND:

1) Titular: Brunno de Andrade Lins;

2) Suplente: Gabriela Cesar Amaral Tiago.

Art. 3º A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo titular representante da Coordenação Geral de Planejamento Operacional do Sistema Nacional de Trânsito - CGPO.

Parágrafo único. A Coordenação do Grupo de Trabalho poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando necessário para o cumprimento das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 4º As funções dos representantes no Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 5º Compete à coordenação do Grupo de Trabalho o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos, convocações das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento de documentos produzidos.

Art. 6º O Grupo de Trabalho deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, apresentar Relatório Conclusivo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Diretor